

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 24/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023



OFÍCIO Nº 019/2022

Morrinhos – CE, 07 de Abril de 2022.

Senhor Presidente,

Dando cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 63, VI, b, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa distinta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 627/2022, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Cumprе mencionar que a matéria ora submetida à apreciação dos senhores é de suma relevância para o município de Morrinhos, pois nela estão especificadas as orientações que nortearão a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023, possibilitando o implemento do segundo ano de vigência do Plano Plurianual 2022 -2025.

Atenciosamente,


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

Ilmº. Senhor
José Ivan Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos
MORRINHOS - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO
Recebido em: 22/04/22
VISTO





MENSAGEM Nº 009/2022

Morrinhos – CE, 07 de Abril de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e dá outras providência**” em conformidade com o disposto do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 63, VI, b, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos.

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas às alterações na legislação tributária e as disposições gerais.

A proposta contempla também, os Anexos de Riscos Fiscais e as providências para saná-los, e os Anexos de Metas Fiscais, destacando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada.

Esclareço ainda, que os Anexos das Metas Fiscais e os Anexos de Riscos Fiscais foram elaborados obedecendo as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, edição do manual válida para o exercício de 2022.



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10




Cumpre mencionar que as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2023, serão as contidas no Plano Plurianual 2022/2025, lei nº 721 de 24 de dezembro de 2021.

Destaco a importância dessa propositura para o município de Morrinhos, pois nela estão especificadas as orientações que nortearão a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023, possibilitando o implemento do segundo ano de vigência do Plano Plurianual 2022 -2025.

Por fim Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza de que a matéria merecerá a melhor acolhida e aprovação por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, reitero meus votos de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO

Recebido em: 12/04/22

VISTO



PROJETO DE LEI Nº 627/2022

DE 07 DE ABRIL DE 2022

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 24/06/2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morrinhos, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morrinhos, Estado do Ceará, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal





e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

02.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01. Demonstrativo 1 - Metas Anuais

02.02. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

02.03. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

02.04. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



02.05. Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

02.06. Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores

02.07. Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

02.08. Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.





§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES





Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O





Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.



§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.





Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.





METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei nº 721 de 24/12/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as prioridades e metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.





Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).





Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).





Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% (dois décimo por cento) e, no máximo 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Programação Financeira das Receitas e Despesas e o Cronograma de Execução Mensal ou Bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).





Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Parágrafo Único - As alterações ou inclusão de Fontes de Recursos no Projetos e Atividades constantes na Lei Orçamentária anual para 2023, não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem os valores das dotações e poderão ser realizadas através de Portaria/Ofício, para atender as necessidades de execução.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.





Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada estimada para o exercício de 2023.

Parágrafo Único - Não serão considerados no limite previsto no caput deste artigo os créditos adicionais:

I - Para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;





II - para atender convênios, acordos, ajustes e operações de créditos e suas contrapartidas não previstas ou com insuficiência de dotação tendo como limite o valor anual dos contratos das respectivas variações monetárias e cambial e da contrapartida exigida;

III - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigor após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV - com recursos provenientes de excesso de arrecadação e

V - com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público





ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com





atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).





VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associação Regional de






Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Brasil, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE, aos 07 de Abril de 2022.


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal





Os vereadores abaixo assinados apresentam ao Projeto de Lei nº 627/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01 - Dá nova redação ao Caput do Art. 33, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em pauta, restando assim modificado o texto:

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Nacional a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural (reisado, carnaval, festas juninas, festivais de violeiros e sanfoneiros, etc.), esportivo (Futebol, Futsal, Futevôlei e Voleibol, Futebol de Poeira, Futebol Society), de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (Art. 4º, Inciso I, letra "f" e XXVI da LRF).

PROJETO DE LEI Nº 627/2022 (TEXTO ORIGINAL)

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se faz necessária para corrigir a ausência de detalhamentos no referido Artigo.

EMENDA Nº 02 - Dá nova redação ao Parágrafo Único do Art. 39, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em pauta, baseado no Caput do Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167. São vedados:

VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

PROJETO DE LEI Nº 627/2022 (TEXTO ORIGINAL)

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se faz necessária para corrigir falhas no Parágrafo Único do presente projeto de Lei, visto que o referido parágrafo diz que: "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dentro de cada projeto poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal", ferindo frontalmente o que preceitua o Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal de 1988, acima transcrito.





EMENDA Nº 03 – Dá nova redação ao Caput do Art. 38 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em pauta, restando assim modificado o texto:

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da receita consolidada estimada para o exercício de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 627/2022 (TEXTO ORIGINAL)

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada estimada para o exercício de 2023.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é garantir uma maior participação do Poder Legislativo na fiscalização dos atos do Poder Executivo e garantir assim que o orçamento não venha a fugir do planejamento de uma forma descontrolada.

EMENDA Nº 04 – Dá nova redação ao Art. 57 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em pauta, restando assim modificado o texto:

Art. 57. O Poder Executivo mediante autorização da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

PROJETO DE LEI Nº 627/2022 (TEXTO ORIGINAL)

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

JUSTIFICATIVA

Fazemos a presente Emenda no intuito de proteger ao disposto na Lei Orgânica do nosso município, conforme preceituado a seguir:

“Art. 7º - Autorizado pela Câmara, pode o município celebrar convênio administrativo com a União, o Estado ou outros municípios, para a realização de obras ou serviços de interesse local.”

EMENDA Nº 05 - Dá nova redação ao Art. 58 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em pauta, restando assim modificado o texto:

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante autorização da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, podem firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselhos de Secretários





Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

PROJETO DE LEI Nº 627/2022 (TEXTO ORIGINAL)

Art. 58 - Os poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associação Regional de Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Brasil, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente Emenda pelos mesmos motivos da **Emenda nº 04**, no intuito de proteger ao disposto na Lei Orgânica do nosso município, conforme preceituado a seguir:

“Art. 7º - Autorizado pela Câmara, pode o município celebrar convênio administrativo com a União, o Estado ou outros municípios, para a realização de obras ou serviços de interesse local.”

EMENDA Nº 06 - Acrescente-se os seguintes itens ao anexo de Ações prioritárias/Parte-IV: LDO para 2023, em suas respectivas Secretarias:

**ANEXO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS
PARTE – IV**

SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

06 - Festividades de emancipação política.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- 23** - Conclusão e Urbanização da Beira-Rio;
- 24** - Construção do Centro de Feiras;
- 25** - Conservação de canal das águas pluviais;
- 26** - Construção de ciclovias nas praças e avenidas do Município;
- 27** - Construção do canal do Distrito de Sítio Alegre;
- 28** - Conclusão da Avenida Alcides Rocha.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 36** - Manutenção e Funcionamento da Gestão do Programa de Acesso ao mundo do Trabalho;
- 37** - Aquisição de equipamentos T.I (Tecnologia da Informação), veículos e material permanente para gestão do Programa Bolsa-família/Auxílio Brasil;
- 38** - Apoio e atendimento as famílias vulnerabilizadas em situação emergencial e de risco;





- 39 - Doação de materiais diversos;
- 40 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 41 - Manutenção dos Conselhos Vinculados - Remanejar da Secretaria de Assistência Social;
- 42 - Construção de um abrigo para idosos, pessoas de risco e vulnerabilidade social.
- 43 - Manutenção do Conselho Municipal da Juventude;
- 44 - Manutenção do Conselho Municipal de Mulheres;
- 45 - Manutenção do Conselho Municipal de Sócio-Economia-Solidária

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE.

- 20 - Criação do Programa hora do trator;
- 21 - Criação do Fundo Municipal da Agricultura Familiar e do meio-ambiente;

JUSTIFICATIVA

Fazemos a presente Emenda no intuito de definir as citadas ações prioritárias como metas e prioridades da Administração Pública para o exercício de 2023, contribuindo assim, para melhorar o **Projeto de Lei nº 627/2022**.

Com relação à legalidade e constitucionalidade das Emendas ora apresentadas, tem-se: A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento criado pela Constituição Federal, justamente para possibilitar a intervenção do Poder Legislativo no Orçamento Público. É, portanto, passível de alteração por parte do legislador, desde que compatíveis ao Plano Plurianual, portanto esperamos a devida aprovação e efetivo cumprimento da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

**APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 24/06/2022**

JOSÉ IVAN ARAÚJO
vereador

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
vereador

FRANCISCO ELITON BESERRA
vereador

JOÃO BATISTA MAGALHÃES
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO

Recebido em: 06/06/22

VISTO





LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE – I

Anexo de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2023





ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023	PROVIDÊNCIA	2023
Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00
Demandas Trabalhistas	50.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações	50.000,00
Demandas de Demais Dívidas Judiciais	50.000,00	Créd. Adic. por: Anulação de Dotações	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00		10.000,00
Decisões Judiciais	10.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações	10.000,00
Outros Passivos Contingentes	20.000,00		20.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	20.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações	20.000,00
SUBTOTAL	130.000,00	SUBTOTAL	130.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
	2023	PROVIDÊNCIA	2023
Frustração de Arrecadação	100.000,00		100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	6.000,00	Limitação de Empenhos	6.000,00
Discrepância de Projeções	80.000,00	Limitação de Empenhos	80.000,00
Taxa de Inflação	80.000,00	Limitação de Empenhos	80.000,00
Outros Riscos Fiscais	5.000,00	Limitação de Empenhos	5.000,00
SUBTOTAL	191.000,00	SUBTOTAL	191.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



		321.000,00	TOTAL
AMF (LRF, art. 4º, §3º)			321.000,00
(R\$)			

Notas:



Jerônimo Neto Brandão
 Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 MORRINHOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE – II

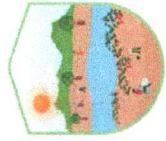
Anexo de Metas Fiscais

Ano de Referência: 2023





Prefeitura Municipal de Morrinhos
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	77.334.940,00	74.748.637,15	0,043	0,331	87.388.482,20	81.846.645,81	0,048	0,361	98.748.984,90	89.636.534,77	0,053
Receitas Primárias (I)	77.334.940,00	74.748.637,15	0,043	0,331	87.388.482,20	81.846.645,81	0,048	0,361	98.748.984,90	89.636.534,77	0,053	0,395
Despesa Total	77.334.940,00	74.748.637,15	0,043	0,331	87.388.482,20	81.846.645,81	0,048	0,361	98.748.984,90	89.636.534,77	0,053	0,395
Despesas Primárias (II)	76.973.340,00	74.399.130,10	0,043	0,329	86.979.874,20	81.463.950,14	0,047	0,359	98.287.257,86	89.217.415,41	0,053	0,394
Resultado Primário (III)=(I-II)	361.600,00	349.507,06	0,000	0,002	408.608,00	382.695,68	0,000	0,002	461.727,04	419.119,37	0,000	0,002
Resultado Nominal	505.745,49	488.831,91	0,000	0,002	464.084,57	434.654,14	0,000	0,002	424.896,19	385.687,23	0,000	0,002
Dívida Pública Consolidada	7.727.456,25	7.469.027,89	0,004	0,033	6.954.710,63	6.513.670,03	0,004	0,029	5.854.865,73	5.314.585,02	0,003	0,023
Dívida Consolidada Líquida	4.640.845,83	4.485.642,60	0,003	0,020	4.176.761,26	3.911.887,37	0,002	0,017	3.751.865,07	3.405.647,00	0,002	0,015
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
	PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	179.557.000.000,00	183.418.000.000,00	187.214.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	23.391.000.000,00	24.200.000.000,00	24.975.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2023



AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	58.000.000,00	0,033	0,316	66.478.635,72	0,038	0,329	8.478.635,72	14,61
Receitas Primárias (I)	57.824.000,00	0,033	0,315	66.029.831,34	0,037	0,327	8.205.831,34	14,19
Despesa Total	57.885.000,00	0,033	0,316	59.280.745,45	0,034	0,293	1.395.745,45	2,41
Despesas Primárias (II)	57.625.000,00	0,033	0,314	59.025.613,54	0,033	0,292	1.400.613,54	2,43
Resultado Primário (III)=(I -	199.000,00	0,000	0,001	7.004.217,80	0,004	0,035	6.805.217,80	3419,70
Resultado Nominal	115.000,00	0,000	0,001	8.878.899,13	0,005	0,044	8.763.899,13	7620,78
Dívida Pública Consolidada	8.318.073,10	0,005	0,045	9.537.170,28	0,005	0,047	1.219.097,18	14,65
Dívida Consolidada Líquida	5.755.317,84	0,003	0,031	-1.199.888,16	-0,001	-0,006	-6.955.206,00	-120,84

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	18.340.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	20.220.000.000,00


Jerônimo Neto Brandão
 Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
MORRINHOS
 RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO - MORRINHOS - CE



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE

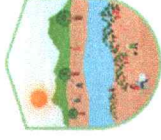


CNPJ: 07.566.920/0001-10



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	58.664.179,09	66.478.635,72	13,3	68.438.000,00	3,0	77.334.940,00	13,0	87.388.482,20	13,0	98.748.984,90	13,0	
Receitas Primárias (I)	58.632.457,08	66.029.831,34	12,6	68.230.000,00	3,3	77.099.900,00	13,0	87.122.887,00	13,0	98.448.862,32	13,0	
Despesa Total	57.461.457,31	59.280.745,45	3,2	68.438.000,00	15,4	77.334.940,00	13,0	87.388.482,20	13,0	98.748.984,90	13,0	
Despesas Primárias (II)	57.356.913,18	59.025.613,54	2,9	68.118.000,00	15,4	76.973.340,00	13,0	86.979.874,20	13,0	98.287.257,86	13,0	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.275.543,90	7.004.217,80	449,1	112.000,00	-98,4	126.560,00	13,0	143.012,80	13,0	161.604,46	13,0	
Resultado Nominal	-661.713,60	8.878.899,13	-1441,8	-6.346.479,48	-171,5	505.745,49	-108,0	464.084,57	-8,2	424.896,19	-8,4	
Dívida Pública Consolidada	9.789.804,23	9.537.170,28	-2,6	8.031.365,89	-15,8	7.727.456,25	-3,8	6.954.710,63	-10,0	5.854.865,73	-15,8	
Dívida Consolidada Líquida	7.679.010,97	-1.199.888,16	-115,6	5.146.591,32	-528,9	4.640.845,83	-9,8	4.176.761,26	-10,0	3.751.865,07	-10,2	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	67.865.068,94	69.875.694,01	3,0	68.438.000,00	-2,1	74.748.637,15	9,2	81.846.645,81	9,5	89.636.534,77	9,5	
Receitas Primárias (I)	67.828.371,65	69.403.955,72	2,3	68.230.000,00	-1,7	74.521.457,57	9,2	81.597.893,62	9,5	89.364.107,18	9,5	
Despesa Total	66.473.712,27	62.309.991,54	-6,3	68.438.000,00	9,8	74.748.637,15	9,2	81.846.645,81	9,5	89.636.534,77	9,5	
Despesas Primárias (II)	66.352.771,44	62.041.822,39	-6,5	68.118.000,00	9,8	74.399.130,10	9,2	81.463.950,14	9,5	89.217.415,41	9,5	
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.475.600,21	7.362.133,33	398,9	112.000,00	-98,5	122.327,47	9,2	133.943,49	9,5	146.691,77	9,5	
Resultado Nominal	-765.496,76	9.332.610,88	-1319,2	-6.346.479,48	-168,0	488.831,91	-107,7	434.654,14	-11,1	385.687,23	-11,3	
Dívida Pública Consolidada	11.325.237,13	10.024.519,68	-11,5	8.031.365,89	-19,9	7.469.027,89	-7,0	6.513.670,03	-12,8	5.314.585,02	-18,4	
Dívida Consolidada Líquida	8.883.387,05	-1.261.202,45	-114,2	5.146.591,32	-508,1	4.485.642,60	-12,8	3.911.887,37	-12,8	3.405.647,00	-12,9	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2020	2021	2023*	2025*
4,52	10,06	3,46	3,18
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,15684	Valor Corrente x 1,05110	Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,10166

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido



AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	58.720.138,10	100,00	43.381.770,93	100,00	36.733.821,05	100,00
TOTAL	58.720.138,10	100,00	43.381.770,93	100,00	36.733.821,05	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

 (88) 3665-1130

 ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br

 morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023



(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IlI)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

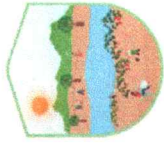
Notas:

Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023



(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

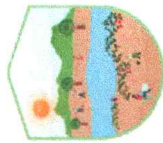
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023



(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefício Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

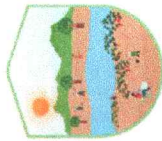
	2019	2020	2021
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00

	2019	2020	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00

	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023



(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Virs. Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

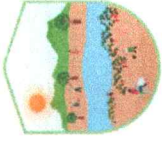
- O saldo de bens e direitos de 2018 era R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023



(R\$)

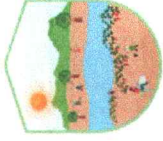
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
	2019	2020	2021
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023



(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

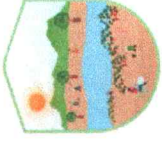
	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

	2019	2020	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023



(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

MORAN



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2023



AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO					(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2021				0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	

Notas:

PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2021				0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	

Notas:


Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

 (88) 3665-1130

 ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br

 morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPIÑA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



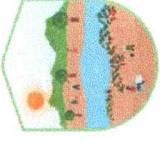
Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2023
	0,00

Notas:



Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

MORRINHOS
Tradição e Convívio

(88) 3665-1130

ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br

morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE – III

*Demonstrativo de Memória e Metodologia
de Cálculos das Metas Fiscais*

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

Ano de Referência: 2023



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



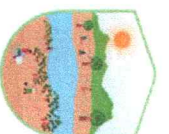
CNPJ: 07.566.920/0001-10



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	52.526.046,94	61.020.720,49	60.527.804,00	68.396.418,52	77.287.952,93	87.335.386,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.013.567,53	1.021.236,01	1.162.700,00	1.313.851,00	1.484.651,63	1.677.656,34
CONTRIBUIÇÕES	615.132,69	673.003,29	750.000,00	847.500,00	957.675,00	1.082.172,75
RECEITA PATRIMONIAL	31.722,01	448.804,38	208.000,00	235.040,00	265.595,20	300.122,58
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.000,00	4.520,00	5.107,60	5.771,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.505.379,85	65.079.658,29	64.555.304,00	72.947.493,52	82.430.667,68	93.146.654,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.951,67	146.468,77	120.000,00	135.600,00	153.228,00	173.147,64
RECEITAS DE CAPITAL	6.138.132,15	5.457.915,23	7.910.196,00	8.938.521,48	10.100.529,27	11.413.598,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.138.132,15	5.457.915,23	7.910.196,00	8.938.521,48	10.100.529,27	11.413.598,08
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.719.706,81	-6.348.450,25	-6.272.200,00	-7.087.586,00	-8.008.972,18	-9.050.138,56
Total	58.664.179,09	66.478.635,72	68.438.000,00	77.334.940,00	87.388.482,20	98.748.984,90

Jerônimo Neto Brandão

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	52.526.046,94	
2021	61.020.720,49	16,17
2022	60.527.804,00	-0,81
2023	68.396.418,52	13,00
2024	77.287.952,93	13,00
2025	87.335.386,82	13,00

Nota:

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.013.567,53	
2021	1.021.236,01	0,76
2022	1.162.700,00	13,85
2023	1.313.851,00	13,00
2024	1.484.651,63	13,00
2025	1.677.656,34	13,00

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	615.132,69	
2021	673.003,29	9,41
2022	750.000,00	11,44
2023	847.500,00	13,00
2024	957.675,00	13,00
2025	1.082.172,75	13,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	31.722,01	
2021	448.804,38	1314,80
2022	208.000,00	-53,65
2023	235.040,00	13,00
2024	265.595,20	13,00
2025	300.122,58	13,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	4.000,00	0,00
2023	4.520,00	13,00
2024	5.107,60	13,00
2025	5.771,59	13,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	55.505.379,85	
2021	65.079.658,29	17,25
2022	64.555.304,00	-0,81
2023	72.947.493,52	13,00
2024	82.430.667,68	13,00
2025	93.146.654,48	13,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES





Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	79.951,67	
2021	146.468,77	83,20
2022	120.000,00	-18,07
2023	135.600,00	13,00
2024	153.228,00	13,00
2025	173.147,64	13,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	6.138.132,15	
2021	5.457.915,23	-11,08
2022	7.910.196,00	44,93
2023	8.938.521,48	13,00
2024	10.100.529,27	13,00
2025	11.413.598,08	13,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	-4.719.706,81	
2021	-6.348.450,25	0,00
2022	-6.272.200,00	0,00
2023	-7.087.586,00	0,00
2024	-8.008.972,18	0,00
2025	-9.050.138,56	0,00

Nota:

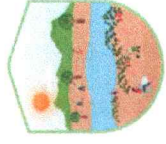
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

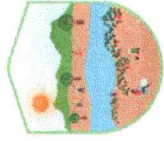
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2020	2021		2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)					
Pessoal e Encargos Sociais	50.642.555,76	53.298.957,57	56.146.020,05	71.692.853,01	81.012.923,92
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	27.509.240,25	31.507.550,28	34.071.958,40	38.501.312,99	49.162.326,56
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	27.509.240,25	31.507.550,28	34.071.958,40	43.506.483,68	49.162.326,56
Aplicações Diretas	632,99	0,00	20.000,00	22.600,00	28.857,94
Outras Despesas Correntes	632,99	0,00	20.000,00	22.600,00	28.857,94
Transferência da União	23.132.682,52	21.791.407,29	22.054.061,65	24.921.089,67	31.821.739,42
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	23.132.682,52	21.791.407,29	22.054.061,65	28.160.831,33	31.821.739,42
Investimentos	6.818.901,55	5.981.787,88	12.141.979,95	15.504.094,19	17.519.626,43
Transferências a União	6.714.990,41	5.726.655,97	11.841.979,95	15.121.024,19	17.086.757,33
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.714.990,41	5.726.655,97	11.841.979,95	15.121.024,19	17.086.757,33
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	103.911,14	255.131,91	300.000,00	383.070,00	432.869,10
Aplicações Diretas	103.911,14	255.131,91	300.000,00	383.070,00	432.869,10
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	150.000,00	191.535,00	216.434,55



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2022	PREVISÃO		
	2020	2021		2023	2024	2025
Total	57.461.457,31	59.280.745,45	68.438.000,00	77.334.940,00	87.388.482,20	98.748.984,90

Jerônimo Neto Brandão

Prefeito Municipal

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	50.642.555,76	
2021	53.298.957,57	5,25
2022	56.146.020,05	5,34
2023	63.445.002,66	13,00
2024	71.692.853,01	13,00
2025	81.012.923,92	13,00

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	27.509.240,25	
2021	31.507.550,28	14,53
2022	34.071.958,40	8,14
2023	38.501.312,99	13,00
2024	43.506.483,68	13,00
2025	49.162.326,56	13,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	27.509.240,25	
2021	31.507.550,28	14,53
2022	34.071.958,40	8,14
2023	38.501.312,99	13,00
2024	43.506.483,68	13,00
2025	49.162.326,56	13,00

Nota:

Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	23.132.682,52	
2021	21.791.407,29	-5,80
2022	22.054.061,65	1,21
2023	24.921.089,67	13,00
2024	28.160.831,33	13,00
2025	31.821.739,42	13,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	23.132.682,52	
2021	21.791.407,29	-5,80
2022	22.054.061,65	1,21
2023	24.921.089,67	13,00
2024	28.160.831,33	13,00
2025	31.821.739,42	13,00

Nota:

Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	6.818.901,55	
2021	5.981.787,88	-12,28
2022	12.141.979,95	102,98
2023	13.720.437,34	13,00
2024	15.504.094,19	13,00
2025	17.519.626,43	13,00

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	6.714.990,41	
2021	5.726.655,97	-14,72
2022	11.841.979,95	106,79
2023	13.381.437,34	13,00
2024	15.121.024,19	13,00
2025	17.086.757,33	13,00

Nota:

Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	6.714.990,41	
2021	5.726.655,97	-14,72
2022	11.841.979,95	106,79
2023	13.381.437,34	13,00
2024	15.121.024,19	13,00
2025	17.086.757,33	13,00

Nota:

Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	103.911,14	
2021	255.131,91	145,53
2022	300.000,00	17,59
2023	339.000,00	13,00
2024	383.070,00	13,00
2025	432.869,10	13,00

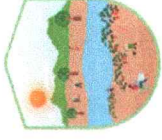
Nota:

Amortização da Dívida



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL



Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	52.526.046,94	61.020.720,49	60.527.804,00	68.396.418,52	77.287.952,93	87.335.386,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.013.567,53	1.021.236,01	1.162.700,00	1.313.851,00	1.484.651,63	1.677.656,34
Contribuições	615.132,69	673.003,29	750.000,00	847.500,00	957.675,00	1.082.172,75
Receita Patrimonial	31.722,01	448.804,38	208.000,00	235.040,00	265.595,20	300.122,58
Aplicações Financeiras (II)	31.722,01	448.804,38	208.000,00	235.040,00	265.595,20	300.122,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	4.000,00	4.520,00	5.107,60	5.771,59
Transferências Correntes	50.785.673,04	58.731.208,04	58.283.104,00	65.859.907,52	74.421.695,50	84.096.515,92
Outras Receitas Correntes	79.951,67	146.468,77	120.000,00	135.600,00	153.228,00	173.147,64
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	79.951,67	146.468,77	120.000,00	135.600,00	153.228,00	173.147,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	52.494.324,93	60.571.916,11	60.319.804,00	68.161.378,52	77.022.357,73	87.035.264,24
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.138.132,15	5.457.915,23	7.910.196,00	8.938.521,48	10.100.529,27	11.413.598,08
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.138.132,15	5.457.915,23	7.910.196,00	8.938.521,48	10.100.529,27	11.413.598,08
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	6.138.132,15	5.457.915,23	7.910.196,00	8.938.521,48	10.100.529,27	11.413.598,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	58.632.457,08	66.029.831,34	68.230.000,00	77.099.900,00	87.122.887,00	98.448.862,32

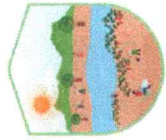
ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	50.642.555,76	53.298.957,57	56.146.020,05	63.445.002,66	71.692.853,01	81.012.923,92
Pessoal e Encargos Sociais	27.509.240,25	31.507.550,28	34.071.958,40	38.501.312,99	43.506.483,68	49.162.326,56
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	632,99	0,00	20.000,00	22.600,00	25.538,00	28.857,94
Outras Despesas Correntes	23.132.682,52	21.791.407,29	22.054.061,65	24.921.089,67	28.160.831,33	31.821.739,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	50.641.922,77	53.298.957,57	56.126.020,05	63.422.402,66	71.667.315,01	80.984.065,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.818.901,55	5.981.787,88	12.141.979,95	13.720.437,34	15.504.094,19	17.519.626,43
Investimentos	6.714.990,41	5.726.655,97	11.841.979,95	13.381.437,34	15.121.024,19	17.086.757,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	103.911,14	255.131,91	300.000,00	339.000,00	383.070,00	432.869,10
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.714.990,41	5.726.655,97	11.841.979,95	13.381.437,34	15.121.024,19	17.086.757,33
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	150.000,00	169.500,00	191.535,00	216.434,55
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	57.356.913,18	59.025.613,54	68.118.000,00	76.973.340,00	86.979.874,20	98.287.257,86
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	1.275.543,90	7.004.217,80	112.000,00	126.560,00	143.012,80	161.604,46



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL



Anexo 6 (LRF, art 58, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1.275.543,90	7.004.217,80	112.000,00	126.560,00	143.012,80	161.604,46
Juros Nominais						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	632,99	0,00	20.000,00	22.600,00	25.538,00	28.857,94
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	1.307.898,90	7.453.022,18	340.000,00	384.200,00	434.146,00	490.584,98
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	1.306.632,92	7.453.022,18	300.000,00	339.000,00	383.070,00	432.869,10

ABAIXO DA LINHA

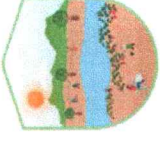
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.789.804,23	9.537.170,28	8.031.365,89	7.727.456,25	6.954.710,63	5.854.865,73
DEDUÇÕES (XXIX)	2.110.793,26	10.737.058,44	2.884.774,57	3.086.610,42	2.777.949,37	2.103.000,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.460.520,22	20.469.941,99	7.617.293,81	7.769.639,69	6.992.675,72	5.553.007,19
Demais Haveres Financeiros	10.409,89	10.409,89	72.159,19	73.602,37	66.242,13	52.604,05
(-) Restos a Pagar (XXX)	2.360.136,85	9.743.293,44	4.804.678,43	4.756.631,64	4.280.968,48	3.502.610,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	7.679.010,97	-1.199.888,16	5.146.591,32	4.640.845,83	4.176.761,26	3.751.865,07
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))						
	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-661.713,60	8.878.899,13	-6.346.479,48	505.745,49	464.084,57	424.896,19

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$7.017.297,37)



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL



Anexo 6 (LRF, art 53, inciso II)

(R\$)

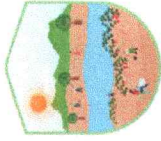
AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) - (XXXd - XXXe)	48.046,79
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	4.640.845,83
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.098.544,53
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	5.098.544,53

Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Morrinhos

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II, da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.843.551,60	9.789.804,23	9.537.170,28	8.031.365,89	7.727.456,25	6.954.710,63	5.854.865,73
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.843.551,60	9.789.804,23	9.537.170,28	8.031.365,89	7.727.456,25	6.954.710,63	5.854.865,73
DEDUÇÕES (II)	1.826.254,23	2.110.793,26	10.737.058,44	2.884.774,57	3.086.610,42	2.777.949,37	2.103.000,66
Ativo Disponível	66.035,88	4.460.520,22	20.469.941,99	7.617.293,81	7.769.639,69	6.992.675,72	5.553.007,19
Haveres Financeiros	6.970.902,90	10.409,89	10.409,89	72.159,19	73.602,37	66.242,13	52.604,05
(-) Restos a Pagar	5.210.684,55	2.360.136,85	9.743.293,44	4.804.678,43	4.756.631,64	4.280.968,48	3.502.610,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	7.017.297,37	7.679.010,97	-1.199.888,16	5.146.591,32	4.640.845,83	4.176.761,26	3.751.865,07

Jerônimo Neto Brandão
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE – IV

Anexo de Ações Prioritárias

Ano de Referência: 2023





AÇÕES E PRIORIDADES – LDO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS	
SEQ.	AÇÃO
01	Construção, Ampliação e Melhoria da Infraestrutura do Legislativo Municipal
02	Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
03	Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas

SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
SEQ.	AÇÃO
01	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Governamental
02	Ações de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Públicas e Privadas
03	Funcionamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
04	Divulgação e Promoção do Município
05	Publicidade dos Atos Oficiais e Legais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
SEQ.	AÇÃO
01	Formação e Qualificação Profissional de Servidores
02	Manutenção das Atividades do Almoxarifado Central
03	Acompanhamento e Revisão do PPA
04	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
05	Realização de Concurso Público e/ou Processos Seletivos
06	Desapropriação de Imóveis de Interesse da Administração
07	Atualização do Código Tributário Municipal
08	Modernização do Sistema de Emissão e Arrecadação de Impostos e Tributos Município
09	Implantação de Ações de Recuperação de Créditos Tributários
10	Manutenção e Atualização da Planta Imobiliária
11	Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
12	Pagamentos de Sentenças Judiciais
13	Pagamento de Indenizações Trabalhistas
14	Amortização da Dívida Contratada
15	Contribuição para Formação do PASEP
16	Reserva Contingência





SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
SEQ.	AÇÃO
01	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
02	Construção de Galpão Industrial
03	Desapropriação de Imóveis de Interesse da Secretaria de Infraestrutura
04	Obras de Acessibilidade aos Prédios Públicos
05	Construção e/ou Ampliação de Praças e Urbanização de vias Públicas
06	Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos
07	Instalação de Parques Infantis e Academias em Áreas Públicas
08	Pavimentação Asfáltica, em Intertravado, Paralelepípedo e Pedra Tosca
09	Construção, Manutenção e Conservação de Mercados Públicos e do Abatedouro Público
10	Manutenção dos Serviços Gerais de Utilidade Pública
11	Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
12	Ampliação e Gerenciamento do Sistema de Abastecimento de Água
13	Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Saneamento Básico e de Kits Sanitários
14	Drenagem e Saneamento de Áreas Urbanas
15	Construção de Tecnologias Sociais (cisternas, perfuração de poços artesianos, Biodigestor e Bioágua)
16	Construção Mercados e Centros de Abastecimento e Feiras
17	Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica e/ou Solar
18	Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
19	Construção, Ampliação e Manutenção de Estradas Vicinais e do Sistema de Transportes
20	Construção, Ampliação e Recuperação de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
21	Construção e Melhoria de Habitações Rurais
22	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
SEQ.	AÇÃO
01	Apoio a Estudantes Universitários
02	Apoio a Cultura na Crise da COVID19
03	Construção de Centros Culturais no Município, Manutenção da Biblioteca Pública e das Atividades Culturais
04	Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística e Apoio ao Artesanato Municipal
05	Apoio e Incentivo ao Esporte Amador e Profissional nas Modalidades Futebol, Futsal, Vôlei, Handebol, Jiu-jitsu, Muay-thai, Capoeira, MMA, Kickboxing





06	Gestão e Manutenção das Atividades Desportivas do Município, Estação Juventude e Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC
07	Const. Ampliação, Recuperação de Ginásios Poliesportivos, Quadras e Areninhas
08	Distribuição de Fardamentos e Material de Apoio aos Alunos da Educação Infantil
09	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
10	Desapropriação de Imóvel de Interesse da Secretaria de Educação
11	Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação
12	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FME
13	Distribuição de Fardamentos e Material de Apoio aos Alunos Ens. Fundamental
14	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Quadras de Esportes em Escolas
15	Const., Ampliação e/ou Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
16	Aquisição de Ônibus Escolar
17	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – CRECHES
18	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE -Ensino Fundamental
19	Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
20	Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Médio
21	Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Unidades Escolares do Ensino Infantil
22	Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Infantil – FME
23	Construção, Ampliação e Recuperação de Creches
24	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Pré-Escola
25	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos – FME
26	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -Jovens e Adultos
27	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Educação Especial
28	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
29	Manutenção, Desenvolvimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
30	Const., Ampl. e/ou Recup. de Unidades Escolares do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%
31	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
32	Const., Ampl. e/ou Recup. de Unidades Escolares do Ensino Infantil – FUNDEB 30%
33	Manutenção, Desenvolvimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede de Ensino Infantil – CRECHE FUNDEB 70%
34	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 30%
35	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%
36	Manutenção, Desenvolvimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede de Ensino Infantil – Pré-escola – FUNDEB 70%
37	Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
38	Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%
39	Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializado – AEE
40	Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializado-AEE-FUNDEB 30%
41	Manutenção, Desenvolvimento e Remuneração dos Profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE – FUNDEB 70%





SECRETARIA DE SAÚDE	
SEQ.	AÇÃO
01	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
02	Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
03	Desapropriação de Imóveis de Interesse da Secretaria de Saúde
04	Programa de Capacitação dos Profissionais de Saúde
05	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica e Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
06	Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Básicas de Saúde
07	Manutenção de Academia de Saúde
08	Ampliação da Rede de Atenção Primária
09	Implantação da Política Nacional de Saúde Integ. das Populações do Campo e das Floresta
10	Implantação e Funcionamento das Academias de Saúde
11	Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
12	Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza
13	Manutenção das Atividades do CAPS
14	Aquisição de Transporte para o Hospital
15	Instalação do Centro Cirúrgico no Hospital Municipal
16	Manutenção de Convênio com Hospital Filantrópico
17	Construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
18	Implantação do Centro de Especialidade Médica
19	Ações de Prevenção e Combate ao COVID19 – Atendimento Hospitalar
20	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica
21	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde e Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate a Endemias
22	Construção e Melhoria de Habitações Rurais

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SEQ.	AÇÃO
01	Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
02	Manut. e Apoio às Atividades das Conferências Municipais de Assist. Social e de Outros Conselhos
03	Funcionamento e Manutenção dos Conselhos Vinculados (Remanejar da Secretaria de Assistência Social)
04	Ações de Prevenção e Combate ao COVID 19
05	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI
06	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz
07	Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - SÍTIO ALEGRE





08	Aprimoramento da Gestão do SUAS e Fortalecimento do CMAS - IGD/SUAS
09	Bloco dos Serviços da Prestação Social Básica – PSB
10	Bloco dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
11	Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais
12	Manutenção das Ações de Educação, Formação e Qualificação Profissional dos Trabalhadores do SUAS
13	Manutenção do Programa BPC na Escola
14	Manutenção do Cadastro Único e Programa Bolsa Família – IGDPBF
15	Construção, Manutenção e Funcionamento do Centro e Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
16	Manutenção do Programa de Concessão de Doações Diversas
17	Manutenção do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho e do Piso Fixo de media Complexidade – PAIF, Centro POP, Abordagem Social e Medidas Socioeducativas
18	Manutenção e Apoio às Atividades da Semana do Bebê e da Semana da Primeira Infância
19	Criação e Manutenção de Casa de Passagem para Indivíduos, Famílias e Idosos
20	Reformas e Ampliação dos Espaços Físicos da Proteção Social Básica e Especial
21	Realização de Cursos Profissionalizantes
22	Funcionamento do Conselho Tutelar (Remanejar da Secretaria de Assistência Social)
23	Programas e Projetos Sociais para Criança e Adolescente
24	Apoio à Organização da Sociedade Civil com Políticas Públicas para Criança e Adolescente
25	Projeto Escuta Protegida com Rede Fortalecida
26	Fortalecimento de Campanhas em Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes das Atividades do OCA – Orçamento Criança
27	Fort. do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA
28	Asses e Consul para Subsidiar as Atividades Administrativas e Técnicas do CMDCA
29	Programas e Projetos Sociais para a Pessoa Idosa
30	Projeto Caravana da Terceira Idade - Proteção e Cuidado
31	Projeto História Viva
32	Fortalecimento de Campanhas em Defesa dos Direitos dos Idosos
33	Ações de Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
34	Apoio à Organização da Sociedade Civil com Políticas Públicas Para o Idoso
35	Assessoria e Consultoria para Subsidiar as Atividades Administrativas e Técnicas do CMDI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC. HID. E MEIO AMBIENTE	
SEQ.	AÇÃO
01	Apoio a Defesa Civil Municipal
02	Aquisição e Manutenção de Patrulha Mecanizada





03	Manutenção dos Sistema de Abastecimento d'água das Comunidades
04	Manutenção de Programas e Projetos e Politicas Ambiental (cisternas, biodigestor e bioágua)
05	Construção e Ampliação de Açudes, Barragens, Adutoras e Poços Profundos
06	Gestão e Manut. das Atividades da Sec. de Agric. Rec. Hídricos e Meio Ambiente
07	Garantia do Seguro Safra e Ações de Orientação ao Crédito
08	Manutenção do Centro de Feiras
09	Implantação de Agroindústria
10	Implementação do Selo de Inspeção Municipal SIM
11	Realização de Feira Anual da Agricultura Familiar
12	Programa de Aquisição de Alimentos PAA
13	Apoio Técnico e Material ao Homem do Campo
14	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
15	Apoio Trabalhador do Campo nas Culturas de Cajucultura, Carnaubeira e Caprinocultura
16	Implantação da Feira da Agricultura Familiar, Apoio ao Artesanato, ao pequeno agricultor e pecuárias, bem como Programa de apoio as Associações, Cooperativas e Organização dos Agricultores Familiares e a Agricultura Irrigada.
17	Implantação e manutenção do sistema de coleta seletiva com Indústria de Reciclagem
18	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos
19	Manutenção do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE – V

Relação das Receitas

Ano de Referência: 2023



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



Código	Descrição	Grau	S
1.0.0.0.00.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	1	S
1.1.0.0.00.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	A
1.2.0.0.00.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2	A
1.3.0.0.00.0.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1.4.0.0.00.0.0.0.0.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1.5.0.0.00.0.0.0.0.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1.6.0.0.00.0.0.0.0.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1.7.0.0.00.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1.9.0.0.00.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2.0.0.0.00.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0.0.0.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2.2.0.0.00.0.0.0.0.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2.3.0.0.00.0.0.0.0.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2.4.0.0.00.0.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2.9.0.0.00.0.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7.0.0.0.00.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7.1.0.0.00.0.0.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2	A
7.2.0.0.00.0.0.0.0.0.0	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.3.0.0.00.0.0.0.0.0.0	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0.0.0.0.0	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0.0.0.0.0	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0.0.0.0.0	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.9.0.0.00.0.0.0.0.0.0	OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8.1.0.0.00.0.0.0.0.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.2.0.0.00.0.0.0.0.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.3.0.0.00.0.0.0.0.0.0	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.5.0.0.00.0.0.0.0.0.0	OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9.0.0.0.00.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A

GOVERNO MUNICIPAL DE
MORRINHOS
Trabalho e Desenvolvimento



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, N° 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10